



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Pró-reitoria de Pós-graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996-0088
propg@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DA CPG Nº 02, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Regulamenta as normas e procedimentos para a concessão, renovação, cancelamento e extensão das bolsas de estudo de pós-graduação e de estudos pós-doutorais da UFABC.

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ as deliberações ocorridas na III sessão ordinária de 2015, realizada no dia 13 de abril de 2015; e
- ✓ a resolução ConsEPE nº 185, de 12 de janeiro de 2015; e
- ✓ as exigências do Regimento e das Normas dos Programas de Pós-graduação da UFABC; e
- ✓ a necessidade de regulamentar as normas e procedimentos para a concessão, renovação, cancelamento e extensão das bolsas de estudo de Pós-Graduação e de estudos pós-doutorais.

RESOLVE:

Da Concessão

Art. 1º As bolsas de estudos de pós-graduação serão concedidas a estudantes regulares ou condicionais dos cursos de pós-graduação da UFABC.

Art. 2º As bolsas de estudos pós-doutorais serão concedidas a pesquisadores pós-doutorais cujos supervisores estejam vinculados aos cursos de pós-graduação da UFABC.

Art. 3º A concessão da bolsa dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários, conforme determinado no Art. 5º da Resolução ConsEPE nº 185 de 2015.

Art. 4º Os pedidos de concessão de bolsas de estudo de pós-graduação e pós-doutorais deverão ser feitos pelo candidato ao benefício à Coordenação do Programa de Pós-graduação (CoPG), que deverá encaminhar os nomes dos candidatos aprovados para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que fará o devido cadastramento.

Art. 5º O julgamento dos pedidos de concessão será feito pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação (CoPG), baseando-se em critérios de mérito acadêmico-científicos.

§ 1º Os critérios de mérito acadêmico-científicos necessários à realização da avaliação e classificação dos candidatos à bolsista devem ser previamente aprovados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPG) e divulgados pela Pró-reitoria de Pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Pró-reitoria de Pós-graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996-0011

propg@ufabc.edu.br

§ 2º A lista dos candidatos à bolsista aprovados pela Coordenação de Curso (CoPG) deverá ser homologada pela Comissão de Pós-graduação (CPG) e divulgada pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

Art. 6º A documentação necessária para o cadastramento do bolsista será determinada pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

Parágrafo único. A data de entrega da documentação será determinada pela PROPG, conforme disponibilidade de recurso orçamentário e prévia aprovação da CoPG.

Dos Requisitos

Art. 7º Para concessão de bolsa de estudos será exigido do pós-graduando:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II- comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela coordenação do programa de Pós-Graduação;

III – participar do Programa de Assistência ao Docente da UFABC, ou programa assemelhado aprovado pela CPG, nos seguintes casos:

a) para os alunos que receberem entre 5 e 8 bolsas durante o ano, deverão participar do Programa de Assistência ao Docente por 1 (um) quadrimestre naquele mesmo ano;

b) para os alunos que receberem 9 ou mais bolsas durante o ano, deverão participar do Programa de Assistência ao Docente por 2 (dois) quadrimestres naquele mesmo ano;

c) alunos que usufruírem da bolsa por até quatro meses durante o ano não precisarão participar do programa.

IV- quando possuir vínculo empregatício, o bolsista deverá obter autorização, concedida por seu orientador com aprovação da CoPG em formulário específico.

V- quando possuir complementação financeira sem vínculo empregatício, o bolsista deverá obter autorização, concedida por seu orientador com aprovação da CoPG em formulário específico.

Parágrafo único. Caberá à CoPG a divulgação dos critérios que regulamentam o recebimento proveniente de vínculo empregatício para bolsistas.

Da Duração

Art. 8º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da CoPG, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-reitoria de Pós-graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996-0011
propg@ufabc.edu.br

II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, serão consideradas também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas UFABC, CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

Art. 9º O discente poderá receber bolsa referente até o 24º mês de ingresso no curso para mestrado ou 48º mês de ingresso no curso para doutorado, sendo vedado o pagamento após este prazo.

§ 1º A contagem dos meses de bolsa será feita a partir da data oficial comprovada de ingresso do aluno no Programa de Pós-Graduação (primeira matrícula).

§ 2º Nos casos em que o Calendário Acadêmico determinar que a matrícula do aluno seja realizada na segunda quinzena do mês, a contagem será efetuada a partir do mês imediatamente subsequente.

§ 3º A vigência das bolsas se inicia na data de assinatura do termo de outorga, sendo vedado o pagamento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores a esta data. A discente poderá usufruir de licenças maternidade com extensão da contagem dos prazos de duração da bolsa por um período de até 06 (seis) meses para os casos de gestação ocorridos durante o período de vigência da bolsa.

Parágrafo único. Neste caso, a solicitação de extensão deverá ser feita em formulário específico adicionados de documentação comprobatória de sua motivação e de cópia da solicitação de trancamento de curso por licença maternidade.

Da Renovação Administrativa

Art. 11º Somente poderão ser concedidas bolsas no período de janeiro a dezembro do exercício orçamentário do ano corrente.

§ 1º Para continuar recebendo bolsa a partir de janeiro do exercício orçamentário do ano seguinte, o bolsista obrigatoriamente deverá renovar seu pedido de bolsa em dezembro do ano corrente.

§ 2º A aprovação desta renovação dependerá exclusivamente da disponibilidade orçamentária – não serão avaliados os méritos acadêmicos.





Da Renovação Acadêmica

Art. 12º O julgamento dos pedidos de renovação acadêmica será feito pela Coordenação do Programa de Pós-graduação (CoPG), baseando-se em critérios de mérito acadêmico-científicos.

Parágrafo único. Os critérios de mérito acadêmico-científicos necessários à realização da avaliação e classificação dos candidatos à bolsista devem ser previamente aprovados pela Coordenação de Curso (CoPG), homologados pela Comissão de Pós-graduação (CPG) e divulgados pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

Da Suspensão

Art. 13º Nos casos em que o bolsista participar de programas de Doutorado Sanduíche, os pagamentos das bolsas poderão ser suspensos a critério da CoPG.

§ 1º Os pagamentos das bolsas poderão ser reativados após o término do trancamento da matrícula no curso, caso haja interesse do estudante e recursos orçamentários (conforme determinado no art. 5º da Resolução ConsEPE nº 185 de 2015);

§ 2º No caso de reativação após uma suspensão, não haverá pagamento relativo aos meses em que a bolsa esteve suspensa.

Do Cancelamento

Art. 14º Serão canceladas as bolsas dos estudantes ou pós-doutorandos cujos pedidos de cancelamento sejam realizados pelos professores orientadores, supervisores ou pela CoPG

§ 1º Esses pedidos de cancelamento deverão ser realizados em formulário específico, relatando os motivos de natureza acadêmico-científica que o levaram a sua realização.

§ 2º Caberá à CoPG a aprovação do pedido de cancelamento que deverá ser homologado pela CPG para que se efetue o cancelamento da bolsa a partir do mês subsequente à data da homologação.

§ 3º Neste caso, caberá à CoPG determinar se o bolsista deverá ou não restituir os valores recebidos imediatamente após o deferimento do cancelamento.

§ 4º O bolsista que der continuidade ao mesmo curso de pós-graduação deverá obrigatoriamente defender em até 36 meses (mestrado) ou 60 meses (doutorado) contados a partir do ingresso do aluno no curso.

§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior obrigará o estudante a restituir à UFABC os valores recebidos indevidamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Pró-reitoria de Pós-graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996-0011

propg@ufabc.edu.br

Art. 15º Para os casos de cancelamento por reprovação em disciplinas no decorrer do curso, caberá a CoPG estabelecer através de portaria específica o número de disciplinas com reprovação que ocasionará no cancelamento da bolsa do discente ao final do quadrimestre letivo em que esse número tenha sido alcançado

§ 1º O número de disciplinas com reprovações não poderá ultrapassar 2 (duas), tendo em vista o Inciso V do Artigo 18º do Regimento da Pós-Graduação Strictu Sensu da Universidade Federal do ABC.

§ 2º Neste caso, o bolsista que der continuidade ao mesmo curso de pós-graduação deverá obrigatoriamente defender em até 36 meses (mestrado) ou 60 meses (doutorado) contados a partir do ingresso do aluno no curso.

§ 3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior obrigará o estudante a restituir à UFABC os valores recebidos referentes à bolsa de estudo da Pós-Graduação.

Art. 16º Serão canceladas as bolsas dos estudantes que venham a acumular bolsa da UFABC com rendimentos provenientes de bolsas com finalidades similares concedidas por outras agências de fomento.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput obrigará o estudante a restituir à UFABC os valores recebidos à bolsa de estudo da Pós-Graduação.

Art. 17º O beneficiário da bolsa poderá encaminhar a qualquer momento o pedido de cancelamento de sua bolsa à PROPG.

§ 1º A documentação necessária para o cancelamento da bolsa será determinada pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

§ 2º Este pedido não poderá ser indeferido e deverá ser encaminhado à PROPG em tempo hábil para o cancelamento da bolsa para a data solicitada.

§ 3º O bolsista que solicitar o cancelamento da bolsa concedida pela UFABC e der continuidade ao mesmo curso de pós-graduação deverá obrigatoriamente defender em até 30 meses (mestrado) ou 60 meses (doutorado) contados a partir do ingresso do aluno no curso.

§ 4º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior obrigará o estudante a restituir à UFABC os valores recebidos indevidamente.

Art. 18º Caberá à CoPG ou à PROPG cancelar a concessão da bolsa nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV - por infringência às disposições desta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput obrigará o estudante a restituir à UFABC os valores recebidos indevidamente e o impossibilitará de receber benefícios por parte da UFABC pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Pró-reitoria de Pós-graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996-0011

progr@ufabc.edu.br

demais sanções administrativas, cíveis e penais. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação da CoPG e homologação da CPG.

Mudança de Nível

Art. 19º Fica estabelecido que, na mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados pelos Programas de Pós-Graduação critérios determinados pelo Regimento da Pós-graduação e a disponibilidade de recursos orçamentários para a concessão de bolsa de doutorado.

Considerações Finais

Art. 20º Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a determinação do número máximo de bolsistas de cada nível que cada curso poderá ter.

Art. 21º Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas, inclusive junto aos órgãos oficiais, sendo que, mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC.

Art. 23º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Gustavo Martini Dalpian

Pró-reitor de Pós-graduação

